

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 141, de 2 de abril de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.066, de 2020 (nº 9.236/17, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Ouvidos, os Ministérios da Cidadania e da Economia manifestação pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"II - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021."

Razões do veto

"A proposição legislativa, ao manter de forma objetiva o valor do critério para a percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de 1/2 salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021, viola as regras do art. 113 do ADCT, bem como do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019). Ademais, o dispositivo contraria o interesse público ao não se permitir a determinação de critérios para a adequada focalização do benefício."

O Ministério da Cidadania acrescentou veto aos seguintes dispositivos:

Inciso IV do § 9º do art. 2º

"IV - apta a receber recursos exclusivamente provenientes de programas sociais governamentais, do PIS/Pasep e do FGTS."

Razões do veto

"A proposição legislativa, ao prever o recebimento de recursos exclusivamente provenientes de programas sociais governamentais, do PIS/Pasep e do FGTS, contraria o interesse público por limitar a liberdade de movimentação financeira do cidadão, bem como do seu direito de escolha baseado na sua condição de gestão financeira familiar, em especial, neste momento de restrições de acesso físico a atendimentos presenciais em instituições financeiras."

§ 10 do art. 2º

"§ 10. O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nos incisos I a V do caput."

Razões do veto

"A proposição legislativa, ao prever que o auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nos incisos I a V do caput, contraria o interesse público, tendo em vista a temporalidade de duração do auxílio, de forma que os procedimentos necessários à apuração da elegibilidade do público beneficiário seja feito uma única vez, com a concentração de esforços e custos operacionais na construção das ações necessárias à mitigação dos prejuízos causados pelo Covid-19 à população mais vulnerável."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 142, de 2 de abril de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020.

Ministério da Economia

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9.148, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a necessidade de alocar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às fontes 52 - Resultado do Banco Central e 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos, na ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", e a concomitante redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								164.404.111.708	
		Operações Especiais									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								164.404.111.708	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								164.404.111.708	
			F	2	0	90	0	352	162.583.869.371		
			F	2	0	90	0	359	1.820.242.337		
TOTAL - FISCAL									164.404.111.708		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									164.404.111.708		

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								164.404.111.708	
		Operações Especiais									
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								164.404.111.708	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								164.404.111.708	
			F	2	0	90	0	144	164.404.111.708		
TOTAL - FISCAL									164.404.111.708		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									164.404.111.708		